



PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 09
 II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 III - CNPJ: 76.613.835/0001-89
 IV - CNES: 0015334
 V - endereço: Praça Rui Barbosa, nº 694, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-030.

No art. 13 da Portaria nº 533/SAS/MS, de 15 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 57, de 23 de março de 2017, seção 1, página 43,

ONDE SE LÊ:

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
 BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 15 BA 02
 II - responsável técnico: Fernanda Pedreira Magalhães, oftalmologista, CRM 18878.

MARANHÃO

I - Nº do SNT 1 11 15 MA 01
 II - responsável técnico: Roberta Jansen de Mello Farias Guimarães, oftalmologista, CRM 3924.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 00 SC 13
 II - responsável técnico: João Alfredo Dietrich, oftalmologista, CRM 4059;
 III - membro: Rubens Antonio Pentead, oftalmologista, CRM 5868;
 IV - membro: Filipa Maria da Silva Strelow, oftalmologista, CRM 11555.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 02 PR 11
 II - responsável técnico: Edna Emília Gomes da Motta Almodin, oftalmologista, CRM 7500;
 III - membro: Leonardo Tamada Okimoto, oftalmologista, CRM 24059;
 IV - membro: Rodrigo Carvalho de Oliveira, oftalmologista, CRM 32575;
 V - membro: Flávia Motta Almodin Camin, oftalmologista, CRM 34627.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 02 PR 06
 II - responsável técnico: Francisco Grupenmacher, oftalmologista, CRM 9836;
 III - membro: Claudia Leiko Yamanaka, oftalmologista, CRM 24806;
 IV - membro: Diego Nunes Billerbeck, oftalmologista, CRM 20689;
 V - membro: Cassio Sewo Mitsuhashi, oftalmologista, CRM 20111;
 VI - membro: Gilce Machado Branco, oftalmologista, CRM 17343;
 VII - membro: Marcelo Martins Baviera, anestesiolista, CRM 28346.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 13 ES 01
 II - responsável técnico: Júlia Gomes Fernandes Polido, oftalmologista, CRM 9210.

I - Nº do SNT 1 11 11 ES 02
 II - responsável técnico: Ricardo Córdova Guzman, oftalmologista, CRM 1084.

LEIA-SE:

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
 BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 15 BA 02
 II - responsável técnico: Fernanda Pedreira Magalhães, oftalmologista, CRM 18878.

MARANHÃO

I - Nº do SNT 1 11 15 MA 01
 II - responsável técnico: Roberta Jansen de Mello Farias Guimarães, oftalmologista, CRM 3924.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 00 SC 13
 II - responsável técnico: João Alfredo Dietrich, oftalmologista, CRM 4059;
 III - membro: Rubens Antonio Pentead, oftalmologista, CRM 5868;
 IV - membro: Filipa Maria da Silva Strelow, oftalmologista, CRM 11555.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 02 PR 06
 II - responsável técnico: Francisco Grupenmacher, oftalmologista, CRM 9836;
 III - membro: Claudia Leiko Yamanaka, oftalmologista, CRM 24806;
 IV - membro: Diego Nunes Billerbeck, oftalmologista, CRM 20689;
 V - membro: Cassio Sewo Mitsuhashi, oftalmologista, CRM 20111;
 VI - membro: Gilce Machado Branco, oftalmologista, CRM 17343;
 VII - membro: Marcelo Martins Baviera, anestesiolista, CRM 28346.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 13 ES 01
 II - responsável técnico: Júlia Gomes Fernandes Polido, oftalmologista, CRM 9210.

I - Nº do SNT 1 11 11 ES 02
 II - responsável técnico: Ricardo Córdova Guzman, oftalmologista, CRM 1084.

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2017

Processo nº 00190.004173/2015-00

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto como fundamento deste ato o Parecer nº 00117/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU e o Despacho nº 00192/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, razão pela qual conheço, mas NEGO PROVIMENTO ao pedido de reconsideração interposto por JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - em recuperação judicial (CNPJ nº 60.395.126/0001-34), reiterando integralmente minha decisão de 21 de dezembro de 2016 (D.O.U. de 22/12/2016, Seção 1, pág. 76), que, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, DECLAROU A SUA INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública.

TORQUATO JARDIM
 Ministro

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Dá nova redação ao art. 1º da Instrução Normativa nº 33, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes à área de Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 11 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2017, Seção 2, página 1, e considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 31, VIII da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995; e com base o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

Considerando a necessidade de suplementar os recursos alocados aos programas habitacionais de que trata a Resolução nº 836, de 6 de fevereiro de 2017, do Conselho Curador do FGTS, remanejando R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) dos orçamentos de Saneamento e Infraestrutura Urbana;

Levando em conta que a Portaria nº 632, de 29 de dezembro de 2016, do Ministério das Cidades, que tornou insubsistentes empreendimentos selecionados de mobilidade urbana associados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); e

Considerando, ainda, o que consta dos processos nº 80140.100347/2016-61 e 80000.125254/2016-44, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Instrução Normativa nº 33, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, a distribuição a seguir especificada:

a) até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para as operações de crédito vinculadas à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, setor público;
 b) até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) alocados em nível nacional, setor privado."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

PORTARIA Nº 325, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 11 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2017, Seção 2, página 1, e considerando o disposto nos incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI, do art. 27, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e considerando a necessidade de integrar as ações de capacitação das Secretarias Nacionais de Desenvolvimento Urbano, Habitação, de Saneamento Ambiental, Mobilidade Urbana e Departamento Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º Adequar, no âmbito do Ministério das Cidades, o PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DAS CIDADES, instituído pela Portaria 118/2007.

§ 1º Os objetivos do programa relacionam-se ao desenvolvimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e contempla os seguintes objetivos:

I - capacitar agentes públicos das diferentes esferas de governo e sociais para a execução, acompanhamento e aperfeiçoamento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - desenvolver ações de apoio ao setor público das diferentes esferas de governo para o desenvolvimento institucional e a implementação de sistemas de informações;

III - elaborar e executar uma política de capacitação comprometida com os princípios e diretrizes da política nacional de desenvolvimento urbano.

IV - articular ações e experiências de capacitação, promovidas por agentes técnicos e sociais, compatíveis com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

V - potencializar a ação de quadros técnicos públicos e agentes sociais;

VI - apoiar a elaboração, implantação e o aperfeiçoamento dos instrumentos da política nacional de desenvolvimento urbano;

VII - estimular a ampla participação dos agentes públicos e sociais;

VIII - apoiar e implementar processos de modernização administrativa articulados com a promoção da gestão sustentável da cidade;

IX - promover a implantação e a atualização permanente de sistemas de informação destinados a apoiar as atividades voltadas para o desenvolvimento urbano, e

X - viabilizar o amplo acesso da administração pública e da população aos programas e ações do Ministério das Cidades.

§ 2º As ações do programa terão como público-alvo os técnicos, gestores e agentes sociais dos municípios, estados, Distrito Federal e instituições da federação responsáveis pela formulação, execução, avaliação e aperfeiçoamento da política urbana.

§ 3º Para fins desta Portaria, são consideradas atividades de capacitação os cursos presenciais e a distância, treinamentos, grupos formais de estudos, conferências, congressos, seminários, oficinas de trabalho, intercâmbio técnico, extensão tecnológica e universitária, atividade e eventos similares, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento dos agentes públicos e sociais na área do desenvolvimento urbano e que sejam compatíveis com as necessidades deste Ministério.

Art. 2º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU, por intermédio do Departamento de Planejamento e Gestão Urbana, e contará com a participação das Secretarias Nacionais, outros órgãos do Ministério e parceiros nacionais e internacionais.

§ 1º Todas as atividades de capacitação empreendidas no âmbito deste Ministério deverão ser acompanhadas e supervisionadas do Departamento de Planejamento e Gestão Urbana da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º Após o Término de cada atividade de capacitação, o respectivo órgão de origem deverá encaminhar do Departamento de Planejamento e Gestão Urbana, no prazo máximo de 30 (trinta) dias relatório sobre a ação de capacitação em que conste a descrição da ação, os objetivos, a programação, datas, locais número de participantes, públicos-alvo, duração/carga horária, metodologia, principais tópicos desenvolvidos, colaboradores e parceiros.

Art. 3º Constituir Grupo de trabalho com objetivo de propor ações que visem à implementação do programa instituído nesta Portaria, com representante titular e suplente dos seguintes órgãos: Secretaria Executiva, Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Habitação, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, e Departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho reunir-se-á, conforme calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação, que será exercida pelo Departamento de Planejamento e Gestão Urbana da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 118, de 02 de abril de 2007.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

PORTARIA Nº 326, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Institui o Comitê Gestor de Dados Abertos e as Unidades Gestoras de Dados Abertos do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 11 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2017, Seção 2, página 1, e considerando o disposto nos incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 2º, do Anexo I, do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016;

Considerando o direito de acesso a informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;